TC 72-003.913.13-49

DENÚNCIA. SMS. Edital de Pregão para serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e jardinagem. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.687.13-41 e 72.003.686.13-89.

Transitado em julgado 08.08.2014

2.725ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em recebê-la como denúncia apesar do não preenchimento formal dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, tendo em vista a comunicação de anulação do certame pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS (Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste), devidamente comprovada com a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à denunciante e à denunciada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e LUIZ AQUINO FILHO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de fevereiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.686.13-89.